

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/136 DA COMISSÃO
de 4 de fevereiro de 2021

que retifica a Decisão de Execução (UE) 2019/1119 relativa à aprovação de um sistema eficiente de iluminação exterior com díodos emissores de luz destinado a veículos equipados com motor de combustão interna e veículos elétricos híbridos sem possibilidade de carregamento externo como tecnologia inovadora para a redução das emissões de CO₂ dos automóveis de passageiros em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão de Execução (UE) 2020/1339 relativa à aprovação em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho de um sistema eficiente de iluminação exterior que utiliza díodos emissores de luz como tecnologia inovadora para a redução das emissões de CO₂ de determinados veículos comerciais ligeiros em relação ao procedimento de ensaio harmonizado a nível mundial para veículos ligeiros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 443/2009 e (UE) n.º 510/2011 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A fórmula 9 do anexo da Decisão de Execução (UE) 2019/1119 da Comissão ⁽²⁾ está incorreta e deve, por conseguinte, ser substituída por uma nova fórmula retificada.
- (2) O limiar mínimo de redução de emissões de CO₂ referido no ponto 6 do anexo da Decisão de Execução (UE) 2020/1339 da Comissão ⁽³⁾ está incorreto e deve, por conseguinte, ser substituído pelo valor referido no artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) n.º 427/2014 da Comissão ⁽⁴⁾.
- (3) Importa, pois, retificar as Decisões de Execução (UE) 2019/1119 e (UE) 2020/1339 em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Retificação da Decisão de Execução (UE) 2019/1119

No anexo, ponto 4.2.2, da Decisão de Execução (UE) 2019/1119, a fórmula 9 é substituída pela seguinte:

$$s_{\text{CO}_2} = \sqrt{\sum_{i=1}^m \left(\frac{\partial C_{\text{CO}_2}}{\partial P_{\text{Efi}}} \cdot s_{P_{\text{Efi}}} \right)^2 + \left(\frac{\partial C_{\text{CO}_2}}{\partial K_{\text{CO}_2}} \cdot s_{K_{\text{CO}_2}} \right)^2} = \sqrt{\left(\frac{K_{\text{CO}_2}}{v \cdot \eta_{\text{DCDC}}} \right)^2 \cdot \sum_{i=1}^m \left(U_{F_i} \cdot s_{P_{\text{Efi}}} \right)^2 + \left(\sum_{i=1}^m \Delta P_i \cdot U_{F_i} \right)^2 \cdot \left(\frac{s_{K_{\text{CO}_2}}}{v \cdot \eta_{\text{DCDC}}} \right)^2}$$

Artigo 2.º

Retificação da Decisão de Execução (UE) 2020/1339

No anexo, ponto 6, da Decisão de Execução (UE) 2020/1339, o texto «MT é o limiar mínimo (1 g CO₂/km)» passa a ter a seguinte redação:

«MT é o limiar mínimo (0,5 g CO₂/km)»

⁽¹⁾ JO L 111 de 25.4.2019, p. 13.

⁽²⁾ Decisão de Execução (UE) 2019/1119 da Comissão, de 28 de junho de 2019, relativa à aprovação de um sistema eficiente de iluminação exterior com díodos emissores de luz destinado a veículos equipados com motor de combustão interna e veículos elétricos híbridos sem possibilidade de carregamento externo como tecnologia inovadora para a redução das emissões de CO₂ dos automóveis de passageiros em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 176 de 1.7.2019, p. 67).

⁽³⁾ Decisão de Execução (UE) 2020/1339 da Comissão, de 23 de setembro de 2020, relativa à aprovação em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho de um sistema eficiente de iluminação exterior que utiliza díodos emissores de luz como tecnologia inovadora para a redução das emissões de CO₂ de determinados veículos comerciais ligeiros em relação ao procedimento de ensaio harmonizado a nível mundial para veículos ligeiros (JO L 313 de 28.9.2020, p. 4).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 427/2014 da Comissão, de 25 de abril de 2014, que estabelece o procedimento de aprovação e certificação de tecnologias inovadoras para redução das emissões de CO₂ dos veículos comerciais ligeiros de acordo com o Regulamento (UE) n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 125 de 26.4.2014, p. 57).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de fevereiro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
